

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

**CONTRATO Nº 92/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E O CETEPI – FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL, OBJETIVANDO DISSEMINAR A CULTURA EMPREENDEDORA, DA LIDERANÇA E DA INOVAÇÃO NAS PESSOAS E ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CETEPI – Fundação Centro Tecnológico de Produção Industrial**, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba- SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.124.650/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fábio Lazzarotti, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R 2.418.634 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 660.623.579-00, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Walter Brollo, nº 48, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba -SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº05/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a efetivação do projeto Lindóia Tec, mediante adesão do Município ao Pólo de Inovação – INOVALE, com fulcro nos seguintes objetivos:

- a) Disseminar a cultura empreendedora, da liderança e da inovação nas pessoas e organizações.
- b) Contribuir para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores.
- c) Incentivar e orientar a implementação da inovação em empresas estabelecidas do município, que aderirem ao Polo Inovale;
- d) Propiciar um ambiente favorável para a atração e fixação de empresas inovadoras no município e na região do Meio Oeste de Santa Catarina.
- e) Promover a articulação entre empresas, entidades e demais organizações parcerias para a integração de ações de desenvolvimento do Polo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. Os benefícios, objeto deste instrumento, serão operacionalizados por intermédio de empresas e organizações parceiras e/ou associadas ao Pólo INOVALE, visando a articulação entre os atores envolvidos para a integração de ações de desenvolvimento do Pólo, bem como, para o incremento do empreendedorismo inovador no Município de Lindóia do Sul.

2.2. Para a operacionalização do objeto, a CONTRATADA, por meio de serviço próprio ou contratado, desenvolverá as seguintes ações:

- a) Capacitação de agentes municipais de inovação (2 vagas): realização de um Workshop de inovação na região de abrangência do Pólo INOVALE, com carga horária mínima de 12h, para disseminar a cultura da inovação e implantar no município um Núcleo de Inovação e Desenvolvimento (NID);
- b) Apoio à Instalação do Núcleo de Inovação e Desenvolvimento (NID) no município, vinculado ao Pólo INOVALE, em conjunto com os agentes municipais, que participaram do Workshop de inovação;
- c) Entrega ao município do “Selo de município inovador”, aferido pelo Pólo INOVALE, mediante instalação do NID;
- d) Capacitação de gestores inovação nas empresas (até 2 empresas por município, sendo 1 vaga por empresa): realização de um curso de gestão da inovação na região de abrangência do Pólo INOVALE, com carga horária mínima de 12h, para disseminar a cultura da inovação e implantar nas empresas um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- e) Apoio à Instalação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) nas empresas do município, vinculado ao Pólo INOVALE, em conjunto com os gestores, que participaram do Curso de capacitação;
- f) Capacitação de potenciais empreendedores inovadores (até 2 vagas para empreendedores por município): realização de uma oficina de empreendedorismo na região de atuação do Pólo INOVALE para o desenvolvimento de competências empreendedoras dos participantes;
- g) Divulgação do NID, do “Selo de município inovador” e da imagem institucional do município no Portal (*site*) do Pólo INOVALE;
- h) Realização de um seminário regional sobre inovação, na região de abrangência do Pólo INOVALE, aberto para lideranças e empresários do município;
- i) Realização de duas palestras sobre inovação, na região de abrangência do Pólo INOVALE, aberto para professores e dirigentes de escolas do município;
- j) Realização de uma missão técnica no Sul do Brasil para conhecer experiências de políticas e de planejamento do desenvolvimento da inovação, com até 2 vagas para o município.
- k) Prestar consultoria e assessoria de supervisão e acompanhamento da execução do objeto e respectiva operacionalização com 12 horas/mês;
- l) Inclusão do Município no Centro de Inteligência Regional do Pólo INOVALE, a partir da elaboração de levantamento socioeconômico do Município, com dados demográficos, sociais e econômicos e respectiva integração desses dados em base computacional do Pólo, direcionado ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores do município;
- m) Elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica de um *habitat* de inovação (incubadora de empreendimentos inovadores ou condomínio de empresas de base tecnológica) no município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato de adesão terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais), a ser pago nos termos da cláusula quinta, não havendo reajuste de preços durante a vigência contratual.

4.2. Durante o exercício de 2018, as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da seguinte dotação orçamentária.

Orgão	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade	01 Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Pro/Ativ	2.004 Ações de Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo
108	3.3.90.00.00.00.00.0104.0 Aplicações Diretas

4.3. Durante o exercício de 2019, as despesas decorrentes da execução do objeto do

presente Contrato correrão à Conta da respectiva dotação orçamentária que estiver vigente na LOA da época.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento, à empresa contratada, em 17 (dezesete) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada, após a apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo servidor responsável, sendo que a primeira parcela fica prevista para a data de 10/09/2018, e no mês de dezembro de 2019, excepcionalmente, serão pagas duas parcelas, uma no dia 10 (dez) e outra até o dia 30 (trinta).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como por todas despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho das ações contratadas, inclusive deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.6. Por meio de serviço próprio ou contratado, executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo assim, todas as especificações estabelecidas.

6.1.7. Fornecer os documentos fiscais e relatórios de atividades correspondentes aos serviços prestados.

### **6.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

6.2.1. Indicar 02 (dois) representantes municipais para participação em workshops e cursos de capacitação a serem organizados pelo Pólo Inovale, Unoesc e demais parceiros.

6.2.2. Auxiliar na execução de ações para o desenvolvimento do Município, com

destaque para a criação de um núcleo de inovação municipal e demais atividades de capacitação e articulação de empresas e entidades.

6.2.3. Participar de reuniões, missões técnicas, seminários e outros eventos promovidos pelo Pólo Inovale.

6.2.4. Prestar as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.2.5. Prestar apoio administrativo, operacional e de divulgação das ações e resultados do Pólo Inovale, por meio de cessão eventual de serviços de secretaria, uso de salas de reuniões, projetor de mídia, serviços de cópias e demais atividades de rotina.

6.2.6. Alocar um representante do Município, vinculado à prefeitura, para acompanhar e auxiliar o desenvolvimento do trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo poderá ser objeto de subcontratação, em parte, respeitando o limite de 25% das ações previstas no item 2.2. do presente termo.



## CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Leonardo Junior Cavallier** ocupante do cargo de Auxiliar de Técnico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de agosto de 2018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Fábio Lazzarotti**  
**CETEPI – Fundação**      **Centro**  
**Tecnológico de Produção Industrial**  
**CONTRATADA**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

**Leonardo Junior Cavallier**  
**Fiscal do Contrato**